



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.184

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.450 de 20 de agosto de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00123.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.500.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	272	1.500.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	272	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.451 de 20 de agosto de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00124.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	119	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.452 de 20 de agosto de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00023.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.560.133,99** (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	100	2.560.133,99
<b>TOTAL</b>			<b>2.560.133,99</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	2.560.133,99
<b>TOTAL</b>			<b>2.560.133,99</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.427

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799, de 02/12/88, e considerando o Ofício nº 1343/2020/GS do Conselho Estadual de Saúde,

**RESOLVE** nomear Davi Nunes da Paz, como conselheiro titular, em substituição a Antônio Máximo da Silva Neto, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, representando o COSEMS – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.428

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799, de 02/12/88, e considerando o Ofício nº 1348/2020/GS do Conselho Estadual de Saúde,

**RESOLVE** nomear Francisco Pereira de Lacerda Filho, como conselheiro titular, em substituição ao conselheiro Nilfran Atácio Lourenço, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, representando a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba – SEMS/PB.

Ato Governamental nº 2.429

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799, de 02/12/88, e considerando o Ofício nº 1347/2020/GS do Conselho Estadual de Saúde,

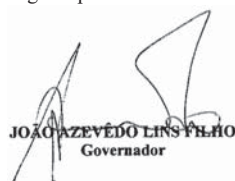
**RESOLVE** nomear Edson Cruz da Silva, como primeiro suplente, em substituição a Sílvia do Nascimento Ferreira, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, representando a Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC.

Ato Governamental nº 2.430

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799, de 02/12/88, e considerando o Ofício nº 1346/2020/GS do Conselho Estadual de Saúde,

**RESOLVE** nomear Valéria Peixoto Bezerra, como 2º Titular, em substituição a Felipe Silva do Nascimento, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, representando o MORHAN - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 274/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARECER ASJUR/SEAD**, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
20.025.448-1	ADELSON ANGELO DE ANDRADE	144.476-0	0932/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.300-0	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	130.173-0	0900/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.423-5	DAVI OLIVEIRA E SILVA	109.618-4	0902/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.422-7	EDINALDO DA ROCHA ARNAUD	083.397-5	0946/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.439-1	EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA	179.307-1	0930/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.321-2	FRANCISCO LUCIANO CAETANO SOBRINHO	162.045-2	0940/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.438-3	JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	071.218-3	0911/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.318-2	JOSE GILSON REGO GONCALVES	162.594-2	0937/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.416-2	JOSE JANIO DE SOUSA	162.841-1	0944/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.451-1	JOSE LINHARES DE ARAUJO	137.515-6	0952/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.450-2	JOSE VIEIRA DAMASCENO FILHO	178.723-3	0950/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.447-2	MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA	089.809-1	0948/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.394-8	NORMANDO GOMES DE ALMEIDA	150.578-5	0910/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.440-5	OLIVANIA ALCANTARA GUEDES	116.081-8	0903/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.449-9	OZAEAL PEREIRA	081.393-1	0919/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.541-0	PAULO MARCELO PEREIRA LEITE	096.640-1	0972/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.436-7	REJANE MARIA MACENA DA SILVA	172.534-3	0947/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.390-5	RILDO DE SOUSA	172.664-1	0901/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.446-4	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	096.455-7	0915/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.434-1	SILVIO AUGUSTO DE BRITO OLIVEIRA	093.263-9	0927/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 275/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARECER ASJUR/SEAD**, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
20.025.477-4	ADJANE PEREIRA JACO	161.406-1	0926/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.507-0	ALEXANDRO DE ALMEIDA	145.084-1	0905/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.508-8	ANTIOGENES SANTOS DA COSTA	130.751-7	0929/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.457-0	ANTONIO MARQUES BATISTA	084.041-6	0969/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.452-9	DANIEL GREGORIO JUNIOR	145.206-1	0924/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.453-6	DANIEL GREGORIO JUNIOR	163.600-6	0951/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.479-1	EDIVALDO MIGUEL ALVES	179.570-8	0945/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.532-1	FRANCISCO REYNALDO MARTINS GABRIEL	172.587-4	0959/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.521-5	GILVAN ANTONIO ARAGÃO	092.244-7	0906/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.533-9	JORGE BATISTA TORRES	143.737-2	0922/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.454-5	JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA	158.860-5	0968/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.460-0	JOSELIA MARIA COSTA DE LIMA	141.978-1	0970/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.474-0	LIDIANE LIMA CARDOSO	060.338-5	0904/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.455-3	LUCICLEIDE MEIRELES SOARES	168.070-6	0933/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.458-8	LUIZ SILVA DOS SANTOS	130.012-1	0931/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.478-2	MANOEL CARLOS LOPES DE MORAIS	172.010-4	0949/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.456-1	MANOEL WILSON NASSAU DA ROCHA	079.232-2	0953/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.475-8	NIEDJA FABIANA AMERICO DO NASCIMENTO FREITAS	161.554-8	0928/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.531-2	ODAIR ALVES DINIZ	171.618-2	0939/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.459-6	RAMON FERREIRA DE ARAUJO	081.263-3	0956/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 276/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARECER ASJUR/SEAD**, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
20.025.612-2	ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA	143.893-0	0960/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.534-7	CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO	176.199-4	0954/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.561-4	CELIA REJANE CASSIANO DE SOUSA	143.995-2	0925/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.611-4	EDILEUDO DE LUCENA MEDEIROS	157.577-5	0918/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.557-6	EDMAR AMORIM BORBA	148.498-2	0966/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.535-5	FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA	172.459-2	0971/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.608-4	FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ	087.228-8	0920/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

20.025.604-1	FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA	090.977-7	0979/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.595-9	IREVALDO SOARES DA SILVA	148.971-2	0921/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.559-2	JOSE EUFLAVIO DA SILVA	146.470-1	0955/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.560-6	JOSE PAULO ROCHA DE LIMA	149.182-2	0975/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.554-1	JOSE TADEU AIRES CALUETE	090.067-2	0961/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.609-2	JUSSARA FERREIRA DA SILVA	137.722-1	0958/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.555-0	MARCOS BARROS DE SOUZA	149.532-1	0973/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.613-1	MARIA TANIA SILVA	085.590-1	0980/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.615-7	MARTA GERUZA PINTO DA COSTA	084.281-8	0960/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.610-6	MELQUEZEDEK GOMES BARBOSA	161.721-4	0976/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.558-4	NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAÇA	157.427-2	0916/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.562-2	PETRONIO DOS SANTOS LIMA	172.948-9	0957/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20025.556-8	RONALDO ANTONIO DE SOUZA	089.886-4	0934/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 277/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista PARECER ASJUR/SEAD, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
20.025.476-6	BENILTON LUCIO LUCENA DA SILVA	077.347-6	0938/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.620-3	BRUNO SARMENTO FERREIRA	163.212-4	0990/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.630-1	CARLOS AUGUSTO COSTA MONTEIRO	129.898-4	0982/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.628-9	CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS	083.650-8	0993/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.624-6	DEBORA CHARMENE COSTA CAMPOS	168.926-6	0986/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.623-8	FRANCISCO ALDEONE ABRANTES	073.002-5	0935/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.622-0	FRANCISCO HERMESON DANTAS AMARAL	171.137-7	0985/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.617-3	GERALDO SALES DE VASCONCELOS	178.948-8	0942/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.625-4	HIDALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA	083.946-9	0991/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.633-5	JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA	156.848-5	0984/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.621-1	JOSE FRANCISCO NOBREGA	133.268-6	0981/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.629-7	JOSE OTACILIO DOS SANTOS	149.179-2	0964/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.626-2	JOSENILSON SOARES BASILIO	172.692-7	0963/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.616-5	KARLENIA KEINA MENDONÇA DE LIMA LIRA	177.219-8	0978/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.631-9	LUIZ PEREIRA SOARES	127.289-6	0992/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 264/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 15/08/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	662.118-0	COMISSONADO	180	16/06/2020	12/12/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ	162.866-6	ESTATUTARIO	180	07/08/2020	02/02/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BELARMINO GERMANO GOMES JUNIOR	82.985-4	ESTATUTARIO	90	25/07/2020	22/10/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 265/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/08/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOANA DARÇ DE CARVALHO RODRIGUES	137.610-1	ESTATUTARIO	30	12/08/2020	10/09/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTARIO	90	13/05/2020	10/08/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº :241/2020  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 20-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20008524-7	1742728	JAIR FABRICIO SOARES	0	0	0	691
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	20009180-8	1557505	JOSE RICARDO DE MEDEIROS SALLES	1.528	0	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	20008506-9	1552694	MARILENE PONTES PEREIRA	2.611	0	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20008646-4	1731611	RAMON MENDES BRASIL	0	0	0	1.131
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	20008563-8	1823272	RODRIGO LIMA DOS ANJOS	2.907	0	0	0

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 266/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/08/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANDREA DE ANDRADE MOURA	176.382-2	ESTATUTARIO	180	18/05/2020	13/11/2020
SEC. EST. SAUDE	CIRILANY FRANCISCA MESQUITA ALMEIDA	162.807-1	ESTATUTARIO	180	11/03/2020	06/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ELIZABETE MONTEIRO BATISTA	603.623-6	COMISSONADO	180	11/07/2020	06/01/2021
SEC. EST. SAUDE	IRIS COSTA E SA	167.147-2	ESTATUTARIO	180	28/04/2020	24/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ISABEL CRISTINA FERNANDES COSTA	606.883-9	COMISSONADO	180	29/06/2020	25/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	KARLA SAMARA ALVES DOS SANTOS	173.270-6	ESTATUTARIO	180	09/06/2020	05/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LAIZA BARROS DA SILVA	600.269-2	COMISSONADO	180	06/07/2020	01/01/2021
SEC. EST. SAUDE	LORENA ARANHA BARBOSA	161.881-4	ESTATUTARIO	180	03/08/2020	29/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	610.020-1	COMISSONADO	180	01/03/2020	27/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA REJANE ANTAS DA SILVA	611.479-2	COMISSONADO	180	01/06/2020	27/11/2020
SEC. EST. SAUDE	MONALISA TAVEIRA BRITO	161.892-0	ESTATUTARIO	180	02/08/2020	28/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NATALIA NAYANA FORMIGA TOSCANO	613.443-2	COMISSONADO	180	02/07/2020	28/12/2020
SEC. EST. SAUDE	PAULA SILVANA DA SILVA COSTA	911.124-7	COMISSONADO	180	21/07/2020	16/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RISONEIDE DOS SANTOS TAVARES	645.452-6	COMISSONADO	180	10/06/2020	06/12/2020
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	TEREZA CRISTINA ELIAS CANTALICE	173.756-2	COMISSONADO	180	24/06/2020	20/12/2020
SEC. EST. SAUDE	TUDEANA LAFFAELA VIEIRA DE SOUZA	161.505-0	ESTATUTARIO	180	17/07/2020	12/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	YARA MICHELE DOS SANTOS	175.802-1	ESTATUTARIO	180	28/07/2020	23/01/2021
SEC. EST. SAUDE	YONARA SARMENTO DE ALMEIDA	162.328-1	ESTATUTARIO	180	04/03/2020	30/08/2020

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ADAUTO FERREIRA NETO	144.683-5	ESTATUTARIO	60	18/05/2020	16/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DANIELLA BRITO ALMEIDA	604.141-8	COMISSONADO	15	25/05/2020	08/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA ELIZABETE BERNARDINO	77.458-8	ESTATUTARIO	30	25/05/2020	23/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	138.259-4	ESTATUTARIO	90	22/07/2020	19/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	145.255-0	ESTATUTARIO	30	08/07/2020	06/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA ANGELA GADELHA DE SOUSA LIMA	142.336-3	ESTATUTARIO	30	01/06/2020	30/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	132.095-5	ESTATUTARIO	30	05/05/2020	03/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	60	10/05/2020	08/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANALDO GOMES DE SA	74.937-1	ESTATUTARIO	90	06/06/2020	03/09/2020

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AURI ALVINA DA CONCEICAO	114.863-0	ESTATUTARIO	60	16/06/2020	14/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	23/05/2020	20/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EXPEDITA GOMES DE MATOS	132.436-5	ESTATUTARIO	90	18/05/2020	15/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA DE FATIMA FRANCILINO FERNANDES	85.499-9	ESTATUTARIO	90	04/05/2020	01/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO ALIPIO DE SOUSA	114.831-1	ESTATUTARIO	60	08/06/2020	06/08/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	16/08/2020	13/11/2020
SEC. EST. SAUDE	LIVIA KARINE ALENCAR SARMENTO	162.440-7	ESTATUTARIO	30	16/03/2020	14/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	131.881-1	ESTATUTARIO	60	04/06/2020	02/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS SALDANHA	131.406-8	ESTATUTARIO	30	15/04/2020	14/05/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 279/2020  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 20-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20025492-8	PM	519.154-8	Nº 943/2020/ASJUR	ALEXANDRO GOMES CORREIA
20010410-1	PM	517.946-7	Nº 838/2020/ASJUR	ANTONIO VALERIO PEREIRA DA SILVA
20025267-4	PM	518.489-4	Nº 898/2020/ASJUR	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA
20025437-5	PM	516.179-7	Nº 909/2020/ASJUR	CARLOS JOSE GOMES DA SILVA
20010408-0	PM	519.047-9	Nº 833/2020/ASJUR	CELSO DA SILVA PEREIRA
20025293-3	PM	518.067-8	Nº 936/2020/ASJUR	IRENANDA DO NASCIMENTO SILVA
20025263-1	PM	514.708-5	Nº 882/2020/ASJUR	JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
200025101-5	PM	514.954-1	Nº 987/2020/ASJUR	JOAQUIM VIEIRA DE LIRA
20025462-6	PM	517.617-4	Nº 988/2020/ASJUR	JOEL ALVES DOS SANTOS
20025266-6	PM	518.910-1	Nº 883/2020/ASJUR	JONAS TRAJANO FILHO
20010409-8	PM	514.471-0	Nº 834/2020/ASJUR	JOSE ANTONIO FERREIRA
20009647-8	PM	516.154-1	Nº 867/2020/ASJUR	NOBERTO PAIVA FILHO
20025292-5	PM	518.084-8	Nº 907/2020/ASJUR	ROBERTO DA SILVA
20025311-5	PM	517.684-1	Nº 908/2020/ASJUR	ROBERIO AUGUSTO CASSIMIRO
20025259-3	PM	516.786-8	Nº 887/2020/ASJUR	RONILDO CALIXTO DOS SANTOS

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº :259/2020  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 20-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.FAZENDA	20010065-3	1473930	IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA

#### PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 275/2020  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS EXPEDIENTE DO DIA : 20-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
2000963-5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	519.625-6	Nº 848/2020/ASJUR	ADEMIR BARBOSA DE ALBUQUERQUE
20010398-9	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	515.441-3	Nº 852/2020/ASJUR	GERALDO MOURA CORREIA
20025464-2	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	516.557-1	Nº 967/2020/ASJUR	HERMAMO CAMARA VILAR
20009698-2	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	518.119-4	Nº 783/2020/ASJUR	JOSEILSON PEREIRA DA SILVA
20009912-4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	518.153-4	Nº 756/2020/ASJUR	LAELSON SILVA
20009651-6	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	515.802-8	Nº 863/2020/ASJUR	WALTER HENRIQUES DE LIMA
20010400-4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	520.060-1	Nº 853/2020/ASJUR	WILSON SILVA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 20-08-2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 277/2020  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20025788-9	1752545	MARIA VANDREIA MARQUES DE SANT ANA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

#### PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
 Diretora Executiva de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 43/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRICIA DALIARK SALES**, Matrícula: 180-213-5, como Gestora do Contrato celebrado entre a SEDAP e a empresa VITANET COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 165/2019, registrado na CGE sob o nº 19-00815-0;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Moraes  
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 031/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO 003/2020** referente ao **CONTRATO 966/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
SEVERINO RAMOS NERY DA SILVA MOTA MORAES MELO	966/2017	003/2020	1.700,00	20.400,00	12 MESES

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes  
 CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 93, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Duas Estradas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Declaração CIB/PB Ad Referendum nº 30, de 11 de maio de 2020, que aprova o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo para o município de Duas Estradas/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 21 de maio de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Duas Estradas/PB, com proposta nº 11814.527000/1200-06.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo computadorizado para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 58 de 17 de julho de 2020, que aprova a aquisição de um tomógrafo computadorizado para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o nº 901958/20-001, referente à aquisição de um tomógrafo para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

Parágrafo único. A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

GERALDO ANTONIO DE MEDeiros  
 Presidente da CIB/PB

SORAYA CALDINO DE ARAUJO LUCENA  
 Presidente do COSEMS/PB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 143/2020/GS

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN), no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno, art. 7º inciso VII, aprovado pelo Decreto nº 13.582/1990, publicado em 28/03/1990;

### RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar a servidora, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 611.756-2, Técnico de Nível Médio, para a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle de sistema e plataformas adiante mencionadas, na forma a ser delegada pelos responsáveis, devendo executar as seguintes atividades:

I - Responsável pelo Sistema de Convênios na Plataforma +Brasil, com os seguintes perfis:

- Gestor de Convênio do Conveniente;
- Cadastrador de Prestação de Contas;
- Fiscal do Conveniente;
- Comissão de Licitação;
- Gestor Financeiro do Conveniente;
- Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade;
- Consultas Básicas do Proponente;
- Cadastrador de Propostas; e
- Operador Financeiro do Conveniente.

II - Responsável pelo Sistema GEOPB do TCE através da Rede de Controle Interno (CGE), com os seguintes perfis:

- Gestora;
- Monitoramento; e
- Atualização.

III - Responsável pela Rede de Controle Interno (CGE), com os seguintes perfis:

- Monitoramento do Sistema TEAM AUDIT da CGE;
- Atualização e inserção de dados de Plano de Ação no Sistema TEAM AUDI.

IV - Responsável pelo Sistema PAR - Plano de Ações Articuladas

**ART. 2º** - São responsabilidades da servidora, além das atribuições de seu cargo:

- Alimentação dos sistemas;
- Inserção de documentos e dados após autorização superior;
- Coleta de informações junto aos setores responsáveis;
- Manter constante monitoramento dos sistemas a fim de não haver perdas de

prazos;

V - Expedir documentos de sua competência;

VI - Outras atividades afins.

**ART. 3º** - A servidora deverá manter a Superintendente e Diretor Técnico sempre informados acerca das ocorrências, bem como comunicar por escrito quando houver situações com pendências que fujam de sua competência.

**ART. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**ART. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145/2020/GS

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN), no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno, art. 7º inciso VII, aprovado pelo Decreto nº 13.582/1990, publicado em 28/03/1990;

### RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar a servidora, **ALYNNE PONTES BERNARDO**, Matrícula nº 770.045-8, Chefe da Seção de Conservação, para o desenvolvimento de determinadas funções, sem prejuízo das atividades inerentes ao seu cargo:

**ART. 2º** - São responsabilidades da servidora, além das atribuições de seu cargo:

- Encaminhar as medições e aditivos;
- Elaborar as Ordens de Serviços e colher as respectivas assinaturas;
- Acompanhar as demandas que tramitam junto à GECAD/ENERGISA acerca do pedido de ligação de energia ou afins;
- Emitir toda a documentação da Obra para os Fiscais;
- Reunir de forma ordenada a documentação solicitada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, dentre outros;
- Acompanhar as tratativas para confecção de placa de inauguração de obras; e
- Elaboração de Fichas Técnicas,
- Outras atividades afins.

**ART. 3º** - A servidora deverá manter a Superintendente e Diretor Técnico sempre informados acerca das ocorrências, bem como comunicar por escrito quando houver situações com pendências que fujam de sua competência.

**ART. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**ART. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146/2020/GS

João Pessoa, 19 de agosto de 2020

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (SUPLAN), no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno, art. 7º inciso VII, aprovado pelo Decreto nº 13.582/1990, publicado em 28/03/1990;

### RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar a servidora, **ANA TÉRCIA MUNIZ DE LIMA**, Matrícula nº 770.306-6, Secretário do Centro de Processamento de Dados, para o desenvolvimento das atividades adiante mencionadas, sem prejuízo das inerentes ao cargo que ocupa:

**ART. 2º** - São responsabilidades da servidora, além das atribuições de seu cargo:

- Elaboração de planilhas com gráficos representativos referentes as obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade da SUPLAN;
- Coleta de informações junto aos setores responsáveis; constante monitoramento a fim de manter as planilhas sempre atualizadas;
- Elaboração de arquivos em powerpoint de obras e serviços de engenharia, quando solicitado pela Direção;
- Prestar auxílio à Divisão de Estudos e Projetos, em especial, quanto na montagem e organização de processos destinados a licitação;
- Outras atividades afins.

**ART. 3º** - A servidora deverá manter a Superintendente e Diretor Técnico sempre informados acerca das ocorrências, bem como comunicar por escrito quando houver situações com pendências que fujam de sua competência.

**ART. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**ART. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

ATO Nº 19/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

### Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar 06 (seis) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

**I** - Gerência Setorial para as obras de Manutenção e Adequação do Matadouro Público de Monteiro/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 44/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 892/2020.**

**II** - Gerência Setorial para as obras de Pavimentação de várias ruas em Dona Inês/PB (Rua Arão Lucas de Araújo, Rua Júlia Gomes de Araújo, Rua Manoel S. Moraes e Rua Pedro Ferreira de Araújo), objeto da **Tomada de Preços nº 45/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 759/2020.**

**III** - Gerência Setorial para as obras de Reforma e Ampliação da Companhia de Policiamento com cães - Canil do BOPE - Cabedelo/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 46/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 875/2020.**

**IV** - Gerência Setorial para as obras de Construção de Ginásio Coberto com vestiário e Depósitos no terreno remanescente na Escola Cidadã Integral Técnica Alfredo Pessoa de Lima em Solânea/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 47/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 191/2020.**

**V** - Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Quadra Coberta, Auditório e Escola E.E.F.M. Pedro Bezerra Filho, em Camalaú/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 51/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 875/2020.**

**VI** - Gerência Setorial para as obras de Construção de Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola E.E.F.M. Pedro Nelson Batista Alves, em Bernadino Batista/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 53/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 3120/2019.**

**Parágrafo único** - As gerências serão temporais, com vigências atreladas ao prazo contratual previsto para cada obra e deverão ser ocupadas por engenheiros civis, nomeados através de Portaria.

**Art. 2º** - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

**VIII** - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;



**IX** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**X** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

**Art. 5º** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 204/2020/DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Dispõe sobre prorrogação de prazos contratuais relativos a prestação de serviços médicos e psicológicos por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba face ao contexto pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de uniformizar e implantar no âmbito do DETRAN/PB, medidas administrativas e operacionais de sua competência, observada a situação emergencial vivenciada, sobretudo na prestação dos serviços médicos e psicológicos visando a expedição do competente documento de habilitação;

Considerando o disposto na Deliberação nº 185/2020 – CONTRAN -Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta no Decreto Estadual nº 40.135, publicado do Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.008204/2020-8, com parecer favorável da CRT – Controladoria Regional de Trânsito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, pelo período de 180 dias, contados a partir do dia 19 de março de 2020, os prazos de renovação dos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços médicos e psicológicos credenciadas por este Departamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 205/2020/DS

João Pessoa, 19 de Agosto de 2020.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Resolução 780/2019 do CONTRAN e nas Portarias n.º 149/2017-DS, 22/2020-DS, publicadas no DOE de 05 de agosto de 2017 e 28 de janeiro de 2020, respectivamente;

**CONSIDERANDO** os entendimentos mantidos em reuniões com representantes das concessionárias de veículos novos da Paraíba, do Conselho Regional dos Despachantes da Paraíba e Técnicos da área de registro de veículos do DETRAN/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o trâmite dos processos de primeiro emplacamento em observância ao que estabelece o Edital e Termo de Referência do pregão presencial n.º 073/2017, em que estão melhor definidas as atribuições e responsabilidades de estampilhadora contratada por este Departamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior segurança no manuseio e instalação das PIV – Placas de Identificação Veicular e, ao mesmo tempo, descentralizar a prestação dos serviços, objetivando atender com segurança e celeridade os usuários deste Departamento;

**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica experimentada por este Departamento em busca da priorização do trâmite digital dos procedimentos inerentes, de modo a prestar o serviço eficiente ao usuário e a população;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCESSOS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS NOVOS:

**Art. 1º** - Nos processos de primeiro emplacamento, está autorizada a distribuição de PIV – Placas de Identificação Veicular, diretamente da empresa estampilhadora para as concessionárias de veículos novos, podendo a sua instalação ser realizada nas dependências destas, por meio de prepostos previamente indicados para cadastramento no sistema de instalação da estampilhadora.

**Art. 2º** - Nos casos previstos nesta Portaria, a empresa estampilhadora das PIVs, entregará, por sua conta e risco, os materiais prontos para instalação nas concessionárias de veículos novos, nas cidades de: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza, Cajazeiras e Guarabira, em até 24 (vinte e quatro) horas após a estampagem autorizada via sistema, pelo DETRAN-PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas demais localidades, a entrega das PIVs, pela estampilhadora, se dará em até 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 3º** - As concessionárias de veículos novos deverão enviar termo de compromisso

e responsabilidade assinado pelo seu representante legal (identificado no contrato social e/ou procuração), direcionado ao SINCODIV/PB ou ao DETRAN/PB nas mesmas condições;

**Art. 4º** - No termo de compromisso e responsabilidade supramencionado, a concessionária indicará os seus prepostos responsáveis pelas atribuições do sistema de instalação nos diferentes níveis de perús (ATENDIMENTO, PROTOCOLO, E/OU INSTALADOR), para que se possa úsualizar a atividade de cada um, devendo os prepostos indicados alimentar as informações devidas no sistema de instalação de PIV, obedecendo aos critérios de georreferenciamento (área de abrangência) da concessionária que o indicou.

**Art. 5º** - O sistema de instalação de placas de identificação veicular deverá ser alimentado com fotografias retiradas diretamente no aplicativo da instalação dos materiais sendo necessárias 04 (quatro) fotos para veículos automotores e 03 (três) fotos para motocicletas;

§1º – Nas fotografias deve ficar comprovada a instalação da placa dianteira e da placa traseira do veículo devendo ainda, ser retirada uma do veículo completo na posição diagonal, em que apareça a placa instalada, bem como do chassi do mesmo.

§2º – As fotografias devem ser carregadas diretamente no aplicativo com autenticação de senha pessoal do preposto que realizou a instalação.

### CAPÍTULO II

#### DOS EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS NOVOS POR DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

**Art. 6º** - Os processos de 1º emplacamento e instalação das placas poderão ser realizados por Despachante Documentalista em situação de regularidade com o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-PB, desde que devidamente observada à forma estabelecida no artigo 5º desta portaria.

§1º - o local de instalação das placas de identificação pelo despachante documentalista deve ser apropriado à segurança da prestação dos serviços, devendo ser prioritariamente na sede do seu escritório ou concessionária a que o mesmo esteja vinculado.

§2º - É terminantemente vedada a prática aleatória de instalação de placas ao relento ou ermo, fato este considerado infração passível de penalidade prevista no artigo 9º desta portaria.

§3º – os despachantes documentalistas retirarão as placas de identificação veicular de seus processos diretamente na Estampilhadora, observados os prazos estabelecidos no artigo 2º desta portaria;

**Art. 7º** - O CRDD encaminhará anualmente para autorização expressa deste Departamento, relação contendo o nome dos despachantes, CNPJ/CPF, número de credencial, endereço, inclusive município de atuação.

**Art. 8º** - O despachante documentalista se obriga a realizar a instalação das placas de identificação veicular na forma disposta no artigo 5º desta portaria.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONCESSIONÁRIAS E DESPACHANTES

**Art. 9º** - Os fatos envolvendo erros, perdas, ações ou omissões dos prepostos indicados pelas concessionárias, bem como pelo CRDD-PB serão apurados pela estampilhadora, mediante informações técnicas extraídas do sistema específico e encaminhadas à Gerência Executiva de Disciplina - GED, do DETRAN/PB para as providências cabíveis.

§1º - havendo indícios de ocorrência de qualquer um dos fatos descritos no caput deste artigo, a GED, imediatamente e preventivamente, suspenderá o acesso ao sistema de instalação de placas de identificação veicular do(s) envolvido(s).

§2º – em seguida, procederá a abertura do competente procedimento administrativo visando a apuração dos fatos, assegurada a ampla defesa e o direito ao contraditório.

§3º - concluída a apuração e comprovado o descumprimento das regras estabelecidas nesta portaria e legislação vigente, a GED encaminhará relatório conclusivo com indicação da penalidade cabível para que o Diretor Superintendente do DETRAN/PB possa aplicá-la, podendo ser:

a) Advertência em casos de primariedade;

b) Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias em casos de reincidência ou quando o (s) envolvido (s) acumular, no mesmo procedimento, sequência de vários erros, ou ainda se comprovada a má fé;

c) Exclusão definitiva do acesso ao sistema em caso de reincidência na penalidade contida na alínea b), no interregno de 24 (vinte e quatro) meses;

§4º – comprovado o erro - independentemente de dolo ou culpa - sem exclusão das penalidades elencadas no parágrafo anterior, o responsável pelo preposto que o cometeu arcará com os possíveis danos causados a terceiros, à estampilhadora e/ou DETRAN-PB.

**Art. 10** - A empresa estampilhadora das placas de identificação veicular disponibilizará cadastro de acesso e orientações aos prepostos indicados pelas Concessionárias ou pelo CRDD-PB.

**Art. 11** - A autorização concedida aos concessionários de veículos novos e/ou Despachantes Documentalistas para realizar os serviços de instalação das placas de identificação veicular, deverá ter atualização anual e obedecer às normas específicas deste Departamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - até o dia 30 de janeiro de cada ano, o DETRAN-PB encaminhará à empresa estampilhadora de placas de identificação veicular, relação atualizada das concessionárias e seus prepostos, bem como dos despachantes documentalistas credenciados e aptos para a prestação dos serviços, individualizados por perúl de atribuição

**Art. 12**- Quando se tratar de veículos de grande porte, depósito e guarda de veículos apreendidos, empresas de ônibus, transportadoras de veículos e demais empresas que possuam frota registrada como de sua propriedade, a estampilhadora está autorizada a proceder a entrega das placas de identificação veicular ao representante legal da requerente (DESPACHANTE ou PROCURAÇÃO PÚBLICA).

PARAGRAFO ÚNICO – Nos casos previstos no caput, os procedimentos de ins-

talação das placas de identificação poderão ser realizados, de forma especial, fora das unidades do DETRAN-PB com custos suportados pelo requerente.

**Art. 13** - Como se trata de procedimento que envolve interesses múltiplos, nos quais deve prevalecer a satisfação do INTERESSE PÚBLICO inerente à prestação de serviços a população com eficiência, segurança e legalidade, o SINCODIV/PB, o CRDD-PB e a empresa estampadora de placas de identificação veicular deverão firmar termo de cooperação técnica, sob interveniência do DETRAN/PB, objetivando o fiel desempenho dos serviços objeto desta portaria, sem ônus financeiro para nenhuma das partes.

#### CAPITULO IV DA ROTINA DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO/MUDANÇA DE PIV EM VEICULOS NOVOS OU USADOS

**Art. 14** - As placas veiculares só serão dadas após emissão e mediante apresentação dos respectivos CRLV/CRV.

**Art. 15** - A rotina de tramitação dos processos que exijam instalação ou mudança de Placa de Identificação Veicular se dará da seguinte forma:

- a - requerimento do serviço juntamente com a documentação exigida;
- b - auditoria pela Gerência de Registro de Veículos;
- c - autorização pelo DETRAN-PB, via sistema integrado, para estampagem das placas;
- d - emissão do CRLV/CRV antes da instalação das placas de identificação veicular;

com a inserção no sistema RENAVAM da informação de restrição (PENDENTE INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO);

e - instalação da(s) placa(s) de identificação veicular nos moldes do artigo 5º desta portaria, com a conseqüente retirada da restrição informada na alínea d) deste artigo;

**Art. 16** - Em casos excepcionais, quando não puder ser finalizado o procedimento de instalação da(s) placa(s) de identificação veicular nos moldes estabelecidos nos artigos 5º e 15 desta portaria, em virtude de o veículo não se encontrar no estado da Paraíba, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do CRV/CRLV, para que o proprietário do mesmo regularize e finalize o procedimento, sendo este prazo acompanhado e constatado pela Estampadora, que receberá a informação através da integração do sistema com este Departamento.

§1º - Nos casos previstos no caput, o proprietário do veículo, cujo nome conste na base de dados do RENAVAM, ou seu representante legal (DESPACHANTE ou PROCURAÇÃO PÚBLICA), deverá preencher requerimento com firma reconhecida por autenticidade em cartório (SUGESTÃO CONTIDA no ANEXO I abaixo), onde se responsabilize pela finalização do procedimento de instalação das placas de identificação do mesmo, na forma prevista no artigo 5º desta portaria, assumindo toda a responsabilidade cível, administrativa e criminal, cujos custos de toda as operações da exceção serão suportados pelo requerente.

§2º - o mencionado requerimento deve ser direcionado à estampadora e enviado por meio do e-mail por ela disponibilizado.

a) Sendo o requerente pessoa jurídica, deve encaminhar os atos constitutivos da empresa, CNPJ, procuração pública (ser for assinado por procuração) e dos documentos de identificação do representante legal (todos no formato PDF).

b) Sendo o requerente pessoa física, apenas os documentos de identificação e procuração pública, se for o caso, devem ser encaminhados.

§3º - caso a estampadora entenda necessário, poderá solicitar o envio físico do requerimento original e demais documentos, em face de rasuras ou má qualidade da digitalização que dificulte a leitura dos mesmos, devendo ser encontrada a forma mais célere pelo requerente de remetê-los à sede da estampadora.

§4º - a exceção contida neste artigo e seus parágrafos não se aplica aos procedimentos de primeiro emplacamento, caso este que será obrigatória a instalação correta das placas de identificação no prazo de até 90 (noventa) dias, permanecendo a restrição contida na alínea d) do artigo 15 desta portaria até que seja finalizado o procedimento de instalação das placas na forma do artigo 5º desta portaria.

**Art. 17** - Quando não forem finalizados os procedimentos de instalação de placas dentro do prazo concedido e com a excepcionalidade prevista no artigo 16 desta portaria, fica a estampadora autorizada a retirar as placas de identificação dos postos de atendimento e proceder a inutilização e descarte das mesmas, mediante ciência deste órgão.

§1º - priorizando a transparência dos seus atos bem como o acesso à informação pelo cidadão, os prazos e procedimentos para finalização da instalação das placas de identificação veicular constarão no sítio eletrônico deste Departamento.

§2º - decorrido o prazo estabelecido no artigo 16 desta portaria, sem que haja a regularização do procedimento de finalização da instalação da(s) placa(s) de identificação veicular, o cidadão terá renunciado ao direito de utilizar as placas de identificação que foram estampadas, bem como ao ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas, ante à desobediência da regra estabelecida nesta portaria.

§3º - nestes casos, o DETRAN/PB procederá a finalização do procedimento na Base Nacional do RENAVAM, com a anotação de que as placas foram inutilizadas e descartadas na forma desta portaria na Base Estadual, independentemente de terem sido fixadas no veículo, bem como retirando a informação de pendência de finalização de instalação de placa de identificação, contida na alínea D, do artigo 15 desta portaria.

§4º - nos casos previstos neste artigo, a regularização da situação física do veículo pelo DETRAN-PB só será possível após a realização de nova vistoria do mesmo, e fabricação de nova(s) placa(s) de identificação, para que então seja procedida a instalação das mesmas na forma e no prazo estabelecidos nesta portaria.

**Art. 18** - as regras e procedimentos contidos nesta portaria ficam estendidos às SE-GURADORAS DE VEÍCULOS enquanto proprietárias de veículos sinistrados, bem como aos veículos objetos de HASTA PÚBLICA ocorrida no Estado da Paraíba, ficando claro que a substituição das

placas dos referidos veículos, em face do processo de transferência de propriedade, pode ser realizada pelo DESPACHANTE ou PREPOSTO indicado legalmente, desde que seja no pátio ou galpão da seguradora ou onde o veículo leiloadado esteja depositado (casos de leilão).

**Art. 19** - Ficam revogadas as portarias n.º 157/2012/DS; n.º 082/2013/DS; n.º 149/2017/DS e 22/2020/DS.

**Art. 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Vimos, por meio deste, requerer o atendimento excepcional previsto no artigo 16 da Portaria n.º 205/2020/DS - DETRAN-PB, haja vista que por motivos de força maior o veículo abaixo descrito não se encontra no Estado da Paraíba, entretanto, realizou todos os procedimentos necessários anteriores à instalação das placas de identificação.

ITEM	PLACA ANTIGA	PLACA MERCOSUL	DATA DA EMISSÃO CRV
1			

Firmamos compromisso perante o DETRAN-PB de que tomaremos todo o cuidado necessário para cumprimento do estabelecido no artigo 5º da Portaria n.º 205/2020/DS - DETRAN-PB, de modo que assumimos a responsabilidade (administrativa, cível e criminal) para a finalização dos procedimentos de instalação das placas de identificação e alimentação do sistema com as fotografias presenciais retiradas no momento.

Estamos cientes e fomos orientados dos procedimentos que deveremos adotar, sendo eles:

A - mandar e-mail para [suporte@uniplacaspb.com.br](mailto:suporte@uniplacaspb.com.br) indicando um preposto nosso para cadastramento no sistema bem como a localização indicada para instalação/finalização da instalação das placas de cada veículo referido acima; no email anexar os seguintes documentos: PDF deste requerimento assinado com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório; contrato social e alterações caso seja requerimento de pessoa jurídica; documentos de identificação do proprietário do veículo requerente e procuração em caso de representante legal;

B - estamos cientes de que deveremos informar NOME COMPLETO, RG, CPF, TELEFONE DE CONTATO E EMAIL de cada preposto que será excepcionalmente cadastrado, bem como a localização exata da finalização dos procedimentos, preferencialmente uma concessionária ou escritório de despachante;

C - estamos cientes de que a liberação dos acessos excepcionais terá validade limitada ao prazo estabelecido no artigo 16, caput, desta portaria; e expirarão após esse tempo; não assistindo qualquer razão nossa em reclamar do DETRAN-PB ou da estampadora, se não aproveitarmos o tempo concedido

D - estamos cientes de que após o período concedido para finalização do procedimento, e não sendo concluído, não poderemos mais utilizar as placas estampadas que não tiveram seu processo de instalação corretamente concluído, tão pouco faremos jus ao ressarcimento dos valores pagos; estando cientes que as mesmas serão descartadas pela estampadora após os 90 (noventa) dias da emissão do CRV/CRLV;

E - caso se trate de substituição de placas de identificação, estou ciente da obrigatoriedade de devolução das mesmas, com remessa para o endereço da UNIPLACAS-PB (rua Emilia Batista Celani, n.º 78, salas 001 e 003, Mangabeira VII), tanto das placas antigas como o respectivo lacre.

F - diante do compromisso assumido pelo presente instrumento, caso seja detectada qualquer falha na finalização do procedimento a qual tenha dado causa o requerente, incorre o mesmo nas penalidades do artigo 9º da Portaria n.º 205/2020/DS.

João Pessoa, xx de julho de 20xx

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NA FORMA DO CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO AUTENTICIDADE EM CARTÓRIO.

PORTARIA Nº 206/2020/DS

João Pessoa, 19 de Agosto de 2020.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo n.º 00016.008731/2020-9, recebido na 1ª CIRETRAN no dia 14/08/2020 e protocolizado em 18/08/2020;

#### RESOLVE:

I - Deferir o pedido de afastamento do servidor **JOSE NASCIMENTO ALVES**, mat. 0939-3, a partir do dia 15/08/2020, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 15/11/2020, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

II - A presente Portaria retroage os seus efeitos a 15/08/2020.

III - Publique-se.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

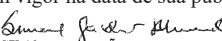
PORTARIA Nº 0034/2020

João Pessoa, 30 de julho de 2020

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, **IONALDO MACEDO DA COSTA**, para o cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símboloFG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0515

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003072-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **077.469-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 420

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3982-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES FARIAS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ NILTON PEDRO DA SILVA**, matrícula nº. **511.983-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 419

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3883-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WALDSON ESTRELA CORREIA LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **VANIA SANTOS ESTRELA CORREIA LIMA**, matrícula nº. **003.924-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 415

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4140-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO LEITE DA COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GISELDA AUREA DE FARIAS COSTA**, matrícula nº. **131.800-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 413

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3781-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO RODRIGUES SILVA**, matrícula nº. **099.974-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 414

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4227-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VERA LUCIA ALVES QUINTINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO QUINTINO DA SILVA**, matrícula nº. **370.074-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei

nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 409

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3662-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA DARCIENE DE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ROSÁLIO**, matrícula nº. **057.088-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 408

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4355-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIEZER MOREIRA FONSÊCA**, beneficiária do ex-servidora falecida **MARIA DE FATIMA SILVA FONSÊCA**, matrícula nº. **089.296-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 418

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4363-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PEDRO DE ALCÂNTARA DE FREITAS BRASIL**, beneficiário da ex-servidora falecida **LUCY ROCHA BRASIL**, matrícula nº. **003.170-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 417

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4452-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO BARROS RIBEIRO**, matrícula nº. **005.053-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0308/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3914-20	FRANCISCO JOSE DE SALES	515.203-8

João Pessoa, 19 de Agosto de 2020.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 147-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02	00718-20	CARLOS HIORRAN COELHO DE AQUINO	REAJUSTE DE PENSÃO
03	03759-20	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.



RESENHA/PBPREV/GP/Nº 145-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4155-20	MARIA VANGNÊ RODRIGUES MANGUEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
02	03863-20	ELIDIANE PEREIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
03	04203-20	JOSÉ SOBREIRA GUIMARÃES NETO	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 19 de agosto de 2020

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 102/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **12 de setembro a 11 de outubro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO**, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 103/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de setembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO XAVIER M. DA FRANCA**, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 104/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **15 de setembro a 14 de outubro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 105/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **08 de setembro a 07 de outubro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 106/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de setembro a 20 de outubro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 107/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **08 de setembro a 07 de outubro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias férias regulamentares**, ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 108/PGE

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **21 de setembro a 20 de outubro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 146

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 103, por meio do Ofício nº 1007/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0014300-8/2020.

**RESOLVEM:**

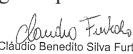
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 103, publicada no DOE de 28/5/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0081/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00449	731.890,52
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00450	243.047,56
<b>TOTAL</b>										<b>974.938,08</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 148

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CI-**



**ÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0133/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA EEFM POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM CAMPINA GRANDE PB.;

#### RESOLVEM:

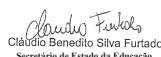
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01119	124.720,36
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01120	70.490,72
<b>TOTAL</b>											<b>195.211,08</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

#### Portaria Conjunta nº 149

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0150/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DA REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA EEFM OBDULIA DANTAS, EM CATOLÉ DO ROCHA.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01121	21.689,76
<b>TOTAL</b>											<b>21.689,76</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

#### Portaria Conjunta nº 147

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0131/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ECIT SEVERINO CABRAL, EM CAMPINA GRANDE PB.;

#### RESOLVEM:

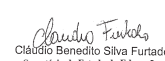
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01117	54.819,20
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01118	14.845,56
<b>TOTAL</b>											<b>69.664,76</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

#### Portaria Conjunta nº 144

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0127/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ÁUDIO COMUNICACAO DEMÓSTENES CUNHA LIMA E GINÁSIO COBERTO EM CAMPINA GRANDE PB.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01113	1.095.319,18
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	01114	197.245,35
<b>TOTAL</b>											<b>1.292.564,53</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado  
da Administração**

### ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS** João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.010.444-6	908.462-2	LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente